



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 23ª SESSÃO DE JULGAMENTO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, EM 27 DE MAIO DE 2021 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth e Carlos Augusto Amaral Oliveira.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente informou que o Almirante de Esquadra Cláudio Portugal de Viveiros poderá ser sabatinado entre os dias 17 e 18 de junho e, após, ocorrerá sua nomeação pelo Presidente.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ solicitou autorização para se ausentar desta Sessão de Julgamento às 17h30, com o intuito de participar de videoconferência organizada pelo Instituto dos Magistrados Brasileiros (IMB) e pela OAB/RJ, com retorno tão logo ao final do evento.

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **01/06/2021 18:35:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b2299615**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **01/06/2021 20:04:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1739f7446bd**.

Após, na mesma oportunidade, o Ministro fez referência a assunto abordado no último processo da Sessão de ontem (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000184-09.2021.7.00.0000), qual seja, o tempo do inquérito. Relatou que por diversas vezes ouviu o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA citar que o inquérito tramitava por 4 anos, destacando que já há por parte da Corregedoria grande atenção para esse tema e que muito embora o IPM esteja afeto à Polícia Judiciária Militar, uma vez distribuído à Justiça Militar, o responsável pelo tempo da investigação é o Poder Judiciário, pois ele que concede as dilações de prazo para diligências complementares. Dessa forma, esclareceu o Ministro que, conforme disposto em lei, o inquérito é previsto para se encerrar em 30 dias, 40 dias, se solto e 20 dias, se réu preso, com prorrogações, mas uma prorrogação, mesmo em diligências do Ministério Público, que alcance anos como evidenciado na Sessão de Julgamento de ontem necessita de uma visão corregedora.

Para concluir, o Ministro informou aos seus pares estar atento não só à celeridade de curso das ações, mas também de cumprimento de prazos na investigação policial militar que esteja afeta à Justiça Militar, esteja com prazo de diligências complementares autorizados pelo juízo da Justiça Militar.

No adendo, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA alertou que a Petição nº 7000594-04.2020.7.00.0000, remanescente da pauta de ontem, traz caso muito mais grave, já que nessa situação o inquérito vai completar 7 anos sem que o promotor de justiça ofereça a denúncia e sem pedidos de novas diligências e, assim, o juízo, ciente da forte jurisprudência do STF, arquivou a pedido da defesa e sem ouvir o MPM. Em geral, nessas situações, esclarece o Ministro, tem-se entendido que é caso de correção parcial e temos deferido, mas, fazendo uma ponderação, o Ministro considerou que nesse caso, completando aniversário de 7 anos sem que o promotor ofereça a denúncia, o Judiciário quando arquiva está fazendo o que as corregedorias do MP deixaram de fazer, uma vez que seria o caso de determinar uma correção especial no respectivo órgão do MP e instaurar o procedimento pertinente. Por fim, o Ministro afirma que uma coisa são os pedidos de diligências que são da realidade, outro caso são diligências que não levam a nada, eternizando a espada de Dâmoicles sobre o pescoço do investigado.

Complementando, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fez referência ao Projeto de Código de Processo Penal aprovado na CCJ esta semana, citando em especial dispositivo que alude o seguinte: "caso o inquérito

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **01/06/2021 18:35:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b2299615**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **01/06/2021 20:04:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1739f7446bd**.

não termine em 2 anos, o juízo deverá arquivá-lo". Ainda, mencionou que quando corregedor no MPM já se deparou com inquéritos com mais de cem devoluções à autoridade policial e, muitas vezes, a diligência solicitada era repetitiva. Concluindo, informou que, na data de amanhã, solicitará a todas as Auditorias levantamento de todos os inquéritos em diligência que estejam há mais de 6 meses nessa fase de investigação com distribuição judicial.

Pedindo a palavra, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA solicitou que a Petição nº 7000594-04.2020.7.00.0000 da qual é Relator seja retirada de pauta, em razão dos argumentos trazidos pelos Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e JOSÉ COELHO FERREIRA. Dessa feita, o Ministro afirmou que fará reanálise do processo diante da jurisprudência citada do STF e do STJ e da possível e vindoura alteração no Código, no sentido de não estar suprimindo instâncias ao determinar o arquivamento do Processo.

Na sequência, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, que era Revisor da Apelação reautuada como Petição, concordou com o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, de que é necessário analisar novamente o Processo e que, talvez, vote também em um outro sentido.

Por fim, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA pediu escusas ao Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Revisor da antiga Apelação, hoje, Petição, por demorar tanto tempo para compreender o que se pedia e só ter reautuado recebendo a Apelação como Petição quando o processo já estava em pauta, Apelação não era cabível, já que não se tem nem ação, reconhecendo que deveria ter atentado a isso antes mesmo de encaminhar o processo ao Ministro Revisor.

JULGAMENTOS

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 7000745-67.2020.7.00.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REQUERENTE:** F. A. B. e G. D. C. D. A. **REQUERIDO:** P. T. D. S. P. ADVOGADOS: DANIEL SCREMIN DE OLIVEIRA (OAB: RS74329) e SILVIO LUIZ BRUNHAUSER (OAB: RS94613).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, julgou procedente o libelo acusatório, para considerar P. T. D. S. P. não justificado, porquanto culpado das imputações que lhe foram feitas,

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **01/06/2021 18:35:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b2299615**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **01/06/2021 20:04:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1739f7446bd**.

declarando-o indigno do oficialato e, em consequência, determinando a perda de seu posto e de sua patente **ex vi** do art. 16, **caput**, inciso I, c/c o art. 2º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 5.836/1972. Por fim, **por unanimidade**, determinou que após o trânsito em julgado, seja expedido ofício ao E. Tribunal Superior Eleitoral, para fins de reconhecimento de inelegibilidade, com base no artigo 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pelo artigo 2º, da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Daniel Scremin de Oliveira, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

REVISÃO CRIMINAL Nº 7000175-81.2020.7.00.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REQUERENTE:** J. D. A. ADVOGADOS: JORGE LUIZ MARQUES ALVES (OAB: RJ197828) e JESSICA TALITA SILVA DE MORAES (OAB: RJ215213). **REQUERIDO:** J. M. D. U.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e não conheceu da presente Revisão Criminal, em face da ausência dos pressupostos legais para a sua admissibilidade, previstos no art. 551 do CPPM, nos termos do voto do Revisor Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, que conheciam do pleito revisional e prosseguiram no exame do mérito. Relator para Acórdão Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000252-56.2021.7.00.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** M. P. **RECORRIDOS:** Á. L. P. B. , T. D. F. H. , N. L. D. N. , G. H. C. e E. S. M. ADVOGADOS: MARCELO DAVIDOVICH (OAB: RJ53782), LUAN QUEIROZ DO NASCIMENTO (OAB: RJ214360), RODRIGO XAVIER CHRISTO DA SILVA (OAB: RJ142224), JORGE LUIZ DA SILVA FILHO (OAB: RJ169984), LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES (OAB: RJ136270), RODRIGO DA HORA SANTOS (OAB: RJ143856), RODRIGO GROSSI LEOPOLDINO (OAB: RJ183653), LÚCIO CARLOS DA SILVA (OAB: RJ204233), LEANDRO BRANDÃO

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **01/06/2021 18:35:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b2299615**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **01/06/2021 20:04:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1739f7446bd**.

ASSIS (OAB: RJ136188), DANILO DIONIZIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA (OAB: RJ218049), RICARDO GRANATO PEREIRA (OAB: RJ201902), NATHALIA MARIA SILVA KRUGER (OAB: RJ217288), VIVIAN MACHADO DA ROCHA SABENÇA DIAS (OAB: RJ80891), ROSANGELA RIBEIRO NOGUEIRA (OAB: RJ107476), IGOR CORTES DE MEDEIROS (OAB: RJ123016), ALEX SANDRO DA SILVEIRA GONÇALVES (OAB: RJ148829) e NATÁLIA FERNANDES RANGEL (OAB: RJ154754).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar para, desconstituindo a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 1ª CJM em 22 de outubro de 2020, determinar o regular prosseguimento do Inquérito Policial Militar nº 7000633-68.2020.7.01.0001, com vistas ao cumprimento das diligências requisitadas pelo Órgão ministerial, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000837-45.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MURILO SANTAREM CARDOSO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para o processamento e o julgamento de réu civil.

No mérito, por maioria, deu provimento parcial ao Recurso do ex-Sd Ex MURILO SANTAREM CARDOSO para, redimensionando a dosimetria sancionatória, minorar a sanção no patamar de 1/2 (um meio), ficando o recorrente definitivamente condenado à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 240, §§ 1º e 5º, do CPM, com a fixação do regime aberto para eventual início de seu cumprimento, pelos votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) e LEONARDO PUNTEL conheciam e negavam provimento ao Recurso defensivo, mantendo-se a condenação impingida ao Apelado nos exatos termos do decreto

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **01/06/2021 18:35:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b2299615**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **01/06/2021 20:04:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1739f7446bd**.

condenatório do Juízo de piso. Em seguida, o Tribunal, **por maioria**, deixou de conceder o benefício da suspensão condicional da pena, na forma do art. 84 do CPM, pelos votos dos Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI e CELSO LUIZ NAZARETH concediam o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as condições previstas no art. 626 da Lei Adjetiva Castrense, excetuada a da alínea "a". Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) farão votos vencidos. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

HABEAS CORPUS Nº 7000198-90.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTES:** VITOR FERNANDES DE OLIVEIRA LEÃO, CAIO DA SILVA VIEIRA e ANDRE EDUARDO TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu e preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conheceu do **habeas corpus**, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001369-53.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** GILSENO DE SOUZA NUNES RIBEIRO. ADVOGADOS: BRUNO RODRIGUES (OAB: DF2042), JOE DA CRUZ BARBOSA (OAB: DF35682) e BRUNNO MISAEL DI

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **01/06/2021 18:35:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b2299615**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **01/06/2021 20:04:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1739f7446bd**.

PAULA PINTO (OAB: DF28032). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, em questão de ordem, em vista da realização de sustentação oral pelo Advogado da Defesa, na presente sessão, por videoconferência, julgou pela perda de objeto da preliminar defensiva, bem como julgou pela perda de objeto do Agravo Interno nº 7000291-53.2021.7.00.0000. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, em sede de preliminar, indeferiram o pedido de inclusão destes Embargos Infringentes em sessão de julgamento presencial no Plenário do Edifício Sede do STM, por ausência de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, pediu **vista** o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, após o voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que rejeitava os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa e mantinha o Acórdão atacado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, no que foi acompanhado pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor). Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA aguardam o retorno de vista. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Bruno Rodrigues, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli. A Defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 21h30.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 01/06/2021, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **01/06/2021 18:35:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b2299615**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **01/06/2021 20:04:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1739f7446bd**.